

PORTARIA Nº 127/2022

(DOC TCE-MT de 15.6.2022 – Ed. 2512)

Institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXX do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007- TCE/MT;

Considerando o artigo 7º, § 4ª, da Resolução Normativa nº 9/2022 – TCE/MT;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a necessidade de prover a instituição de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

Considerando à aprovação da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI), do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o dever do Estado de proteger as informações pessoais dos cidadãos; considerando a necessidade de incrementar a segurança das redes e dos bancos de dados governamentais;

Considerando a necessidade de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito;

Considerando a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão integrada e coerente de processos voltados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, que sejam periodicamente revistos;

Considerando que a informação, em todo o seu ciclo de vida, constitui-se em bem estratégico e em ativo fundamental para o desempenho das atribuições

constitucionais e para as atividades do TCE/MT;

Considerando que as informações geradas, recebidas, mantidas, transmitidas e tratadas pelo TCE/MT estão em diferentes suportes, e que é necessário prevenir incidentes que comprometam a segurança desses dados e informações;

Considerando a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito do TCE/MT, quanto aos aspectos de segurança;

Considerando a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos mais diversos suportes utilizados pelo TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) o Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, visando preservar:

I – integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II – confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III – disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV – autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V – privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI – proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança

para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

I - propor melhorias à Política de Segurança da Informação (PSI) e Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II - propor normas, procedimentos, planos e/ou processos, nos termos do art. 6º, visando à operacionalização da PSI e Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III - promover a divulgação da PSI, Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) e normativos, bem como ações para disseminar a cultura em segurança da informação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV - propor estratégias para a implantação da PSI e Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

V - propor ações visando à fiscalização da aplicação das normas e da política de segurança da informação e Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP);

VI - propor recursos necessários à implementação das ações de segurança da informação e Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP);

VII - propor a realização de análise de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos;

IX - propor o modelo de implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais, de acordo com a norma vigente;

X - propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas sobre segurança da informação;

Art 3º O Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será formado e representado pelos representantes das seguintes unidades;

I – Conselheiro Presidente

II – Auditor Substituto de Conselheiro junto à Presidência;

III – Secretário de Tecnologia da Informação

IV – Secretário Geral da Presidência

V – Consultor Jurídico Geral

VI – Encarregado de Proteção de Dados

VII – Dois servidores de livre indicação pelo Presidente.

Parágrafo Único: Poderão desempenhar as funções institucionais referenciadas no art. 3º os servidores efetivos e/ou comissionados do TCE/MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 14 de junho de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente